



Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 052/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1590/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
052/2001	PA	AUGUSTO CORREA, BARCARENA, CAPITÃO POÇO, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, IRTUIA, ITUPIRANGA e MEDICILÂNDIA	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000382/2001
052/2001	PA	AUGUSTO CORREA, BARCARENA, CAPITÃO POÇO, IGARAPÉ-AÇU, IGARAPÉ-MIRI, IRTUIA, ITUPIRANGA e MEDICILÂNDIA	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000375/2001

Tendo em vista o recurso ofertado na Concorrência nº 054/2010-CEL/MC, acolho o PARECER Nº 478/2013/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
054/2010	PE	MORENO	FM	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Acolho o PARECER Nº 511/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
056/2010	TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	FM	OBA FM SOCIEDADE LTDA	53000.043932/2010

Acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidades	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA	53790.000837/2001

Acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO DEFINITIVA do ato de habilitação de licitante da Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 50/2013-CD

Processo nº 53500.012106/2013
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika
Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.024, de 7 de junho de 2013

Recorrente/Interessado: COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL (CNPJ/MF Nº 71.208.516/0001-74), TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF Nº 02.558.157/0001-62), VIVO S/A (CNPJ/MF Nº 02.449.992/0001-64), EMBRATEL S/A (CNPJ/MF Nº 33.530.486/0001-29), TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF Nº 33.000.118/0001-79), OI S/A (CNPJ/MF Nº 76.535.764/0001-43), SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (CNPJ/MF Nº 01.371.416/0001-89) e SINDITELEBRASIL - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL (CNPJ/MF Nº 06.102.961/0001-93)

EMENTA
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO. REGULAMENTO DE GESTÃO DA QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 605/2012. REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTRADA EM VIGOR DE REGULAMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS OU FATOS QUE JUSTIFIQUEM O ADIAMENTO. REQUERIMENTOS RECEBIDOS E INDEFERIDOS.

1. Requerimento de prorrogação, para 01/10/2013, da data de entrada em vigor do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), prevista para ocorrer em 14/06/2013.

2. A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL, TELEFÔNICA BRASIL S/A, VIVO S/A, EMBRATEL S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A, OI S/A, SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES e SINDITELEBRASIL - SINDICA-

TO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TELEFONIA E DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR E PESSOAL requereram a prorrogação da entrada em vigor do regulamento, alegando que a amplitude das modificações promovidas à regulamentação vigente exigiria elevada quantidade de horas de desenvolvimento em sistemas de informação de sua responsabilidade, que teriam pleiteado esclarecimentos da Anatel sobre alguns pontos do regulamento, que a própria Anatel necessitaria adequar seus sistemas ao novo RGQ-STFC e que outros regulamentos similares já concederam prazo maior para adaptação às novas regras.

3. Razoabilidade da proposta da área técnica no sentido de indeferir os requerimentos, considerando, em particular, que a quantidade de consultas e audiências públicas realizadas na formulação do RGQ-STFC permitiu considerável previsibilidade aos interessados quanto ao encaminhamento dado pela Anatel, que as modificações promovidas pelo novo regulamento tiveram como viés a simplificação do cálculo de indicadores de qualidade e a unificação de várias modalidades de STFC em um único indicador, que foi mantida a sistemática de coleta e cálculo dos indicadores operacionais similar à atual e que tem sido adotada desde o ano de 2000, que a Anatel já deu as orientações necessárias às prestadoras para que adaptassem seus sistemas, que os novos indicadores de qualidade percebida ainda não são exigíveis posto que dependentes de planejamento e operacionalização a serem efetuados oportunamente e que o primeiro envio dos indicadores de qualidade por parte das prestadoras está previsto apenas para o mês de agosto de 2013.4. Pelo recebimento e indeferimento dos requerimentos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 317/2013-GCRZ, de 6 de junho de 2013, integrante deste acórdão:

a) receber os requerimentos de prorrogação da data de entrada em vigor do Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (RGQ-STFC), aprovado pela Resolução nº 605, de 26/12/2012, protocolados sob o nº 53508.005984/2013, 53500.011169/2013, 53500.011179/2013,

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
068/2001	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	FM	RÁDIO SÃO MIGUEL ARCANJO FM LTDA	53790.000856/01

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante FM MÚRCIA LTDA na Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 232/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
068/2001	RS	TAPEJARA E TORRES	FM	FM MÚRCIA LTDA

Acolho o PARECER Nº 1030/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino que a Concorrência nº 076/2001-SSR/MC, SEJA DECLARADA FRUSTRADA para a localidade constante do Anexo Único,

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000054/2002

Acolho o PARECER Nº 1030/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 076/2001-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, em que sagrou-se vencedora a licitante RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA. Ressalte-se que já foi assegurado à interessada o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
076/2001	AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	FM	RADIODIFUSORA TAPURUQUARA LTDA	53630.000054/2002

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159/MC, de 11 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de junho de 2013, Seção 1, Página 65, que trata de alteração de funcionamento em caráter provisório, onde se lê: "... Decreto nº 7.760, de 23 de julho de 2012 ...", leia-se: "... Decreto nº 7.776, de 24 de julho de 2012 ...".

53508.006112/2013, 53500.011469/2013 e 53500.011623/2013, para, no mérito, indeferir-lhes; e,

b) notificar as Interessadas da decisão.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Brasília-DF, 12 de junho de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 23 de maio de 2013

Processo nº 53554.004282/2011
Nº 3.051 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AFRÍSIO DE SOUZA VIEIRA LIMA, CPF/MF nº 000.615.575-87, com atuação no município de Ibicuí, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 481, de 24 de janeiro de 2013, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar execução não outorgada do Serviço Limitado Privado, decidiu, em sua Reunião nº 694, realizada em 25 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 147/2013-GCMM, de 19 de abril de 2013.

Em 4 de junho de 2013

Processo nº 53500.019241/2006
Nº 3.161 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, re-